

**~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 22/2014~~**

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 28/2014**

“Dispõe sobre a concessão de remissão de tributos aos cooperados de transporte escolar e das outras providências”

**Art. 1º** - Fica concedida remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, inclusive os decorrentes de aplicação de multa e consequentes de acréscimos de juros de mora, relativos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza/ISSQN e sobre a Taxa de Licença e Funcionamento, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013, devidos pelos Cooperados da Cooperativa de Trabalho dos Condutores de Escolares de Embu das Artes, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidades suspensas ou não, decorrentes da falta de recolhimento do referido tributo.

**Art. 2º** - A fruição do benefício estabelecido nesta Lei deverá ser requerida relativamente a crédito inscrito ou não inscrito em dívida ativa na Prefeitura de Embu das Artes;

**Art. 3º** - A aplicação do disposto na presente Lei não implicará restituição de quantias já recolhidas de qualquer natureza, nem compensação de importâncias já pagas.

**Art. 4º** - Ficam os contribuintes do ISSQN, descritos no *caput* do Artigo 1º desta Lei Complementar, independentemente de ter se utilizado de outro benefício, autorizado a usufruir quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei Complementar através de Decreto.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** os Princípios da Administração Pública Municipal, mais especificamente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município e o Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei de Responsabilidade Fiscal

**CONSIDERANDO** o Estudo de impacto de renúncia de receita realizado pela Secretária de Gestão Financeira;

**CONSIDERANDO** o incentivo ao trabalho em cooperativismo desenvolvido pela Prefeitura de Embu das Artes;

Estância Turística de Embu das Artes, 16 de dezembro de 2014.

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**  
*Prefeito*